PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06085/10

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/04/2010
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Institui o Auxilio Transporte, e dá outras providencias.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Auxílio-Transporte, com a natureza de ajuda de custo, a ser concedido aos servidores e empregados, independentemente de cargo ou categoria, da Prefeitura Municipal do Natal, por opção, que tenham vencimento base de até 02 (dois) salários mínimos, para utilização nos deslocamentos de casa para o trabalho e vice-versa.

§ 1º - O Auxílio ora instituído não tem natureza salarial, não será base para a incidência de contribuição social, inclusive de previdência, nem se incorporará ao salário para qualquer efeito.

§ 2º - O benefício ora instituído não se aplica aos integrantes de cargos em comissão, mantido o disposto no § 1º do art. 2º, da Lei nº 3.375 de 29 de novembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 5.795 de 18 de julho de 2007.

§ 3º - O servidor manifestará expressamente a sua opção pela percepção do Auxílio Transporte.

§ 4º - O servidor poderá optar entre receber o benefício do auxílio transporte, e o do vale-transporte, não sendo possível em nenhuma hipótese a cumulação dos dois benefícios.

Art. 2º - O valor do Auxílio-Transporte instituído por esta Lei corresponderá à diferença entre o montante estimado das despesas de condução do funcionário ou servidor e a parcela equivalente aos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico:

Vencimento Básico	Parcela do servidor
1.2 salários mínimos	4,90%
1.21 até 1.4 salários mínimos	5,10%
1.41 até 1.60 salários mínimos	5,40%
1.61 até 1.80 salários mínimos	5,70%
1.81 até 2 salários mínimos	6,0%

§1º - A parcela devida pelo servidor ou funcionário, segundo os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo, será isentada até o mês de março de 2011.

§2º - Aos servidores optantes pelo Auxilio Transporte será garantido o valor financeiro correspondente aos quantitativos dos vales transportes atualmente por estes percebidos, ou seja, respectivamente de 44 (quarenta e quatro) ou 88 (oitenta e oito) vales transporte.

Art.3º - O Município de Natal fica dispensado de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei quando fornecer ao servidor ou empregado público, transporte próprio ou contratado.

Art.4º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Art.5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, o crédito adicional correspondente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de abril de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 13 de abril de 2010.